



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 256/1998

Ementa

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO.

Data da Norma
31/08/1998

Data de Publicação
04/09/1998

Veículo de Publicação
Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei Complementar nº 407/1997**](#) - Autoria: Silvana Cássia Ribeiro Baptista

Status de Vigência
Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

Autor: SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

Histórico de Alterações

Data da Norma
06/10/2005

Norma Relacionada
[Lei Complementar nº 429/2005](#)

Efeito da Norma Relacionada
Revogada por



(Proc. 23.155)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 256, DE 31 DE AGOSTO DE 1998

Institui o Programa de Incentivo ao Aleitamento Materno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 25 de agosto de 1998, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º É instituído o Programa de Incentivo ao Aleitamento Materno, respeitado o disposto no § 3.º do art. 8.º da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), do qual poderá participar toda mulher:

I - que amamentar filho desde o nascimento até a idade de 8 (oito) meses;

II - que residir no Município desde a data de nascimento da criança; e

III - cuja renda familiar seja de até 3 (três) salários mínimos.

Parágrafo único. O Programa é constituído de:

a) visitas de orientadoras de saúde para orientação sobre:

1. amamentação;

2. higiene;

3. prevenção do câncer de mama;

b) fornecimento mensal de 1 (uma) cesta básica de alimentos durante o período de amamentação, prioritariamente com produtos que auxiliem a lactação materna, à exceção do leite em pó.

Art. 2.º O disposto na letra *b* do parágrafo único do artigo anterior poderá contar com a cooperação da iniciativa privada, pelo que ser-lhe-á concedido desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU do valor de aquisição das cestas básicas fornecidas, até o limite de 100 (cem) cestas, a ser regulamentado pelo Executivo.

Art. 3.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

*

Ass.
(Ass)



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LC 256/1998

58 3/3

23.155

WU

(Lei Complementar nº. 256/98 - fls. 2)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta e um de agosto de mil novecentos e noventa e oito (31.08.1998).

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de agosto de mil novecentos e noventa e oito (31.08.1998).

Wilma Camilo Manfredi
WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*